



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

EDITAL LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

REGÊNCIA LEGAL: O Município de São Francisco de Paula - MG, com endereço à Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 100/2026, na modalidade Pregão Presencial Nº 034/2026, pelo Sistema de Registro de Preços. Esta licitação obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 17, § 2º, 82 a 86 e 176, II, do Decreto Municipal nº 1.089, de 06 de maio de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, às condições estabelecidas neste Edital.

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 034/2026 – Sistema de Registro de Preços –
PROCESSO: 100/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto, com lances verbais e sucessivos

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de forma contínua, conforme demanda, mediante contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, COBERTURA DE EVENTOS E ATENDIMENTO NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFs, BEM COMO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – MG, COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADESÃO À ATA (CARONA): Permitida a órgãos e entidades não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 12 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

REGÊNCIA LEGAL: O Município de São Francisco de Paula - MG, com endereço à Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 100/2026, na modalidade Pregão Presencial Nº 034/2026, pelo Sistema de Registro de Preços. Esta licitação obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 17, § 2º, 82 a 86 e 176, II, do Decreto Municipal nº 1.089, de 06 de maio de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, às condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 20/10/2026, às 14h00min

LOCAL: Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – São Francisco de Paula/MG

PRAZO DE FORNECIMENTO: Início da prestação dos serviços em até [A PREENCHER] dias após o recebimento da Ordem de Serviço, de forma contínua durante a vigência do contrato.

RECURSOS E IMPUGNAÇÕES: Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(ES) DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - MG: Pietro Valente Chang, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Marcelo Ananias Fonseca, Monica Aparecida da Fonseca Mata e Lucinda Aparecida Figueiredo de Moura, designados pelo Decreto nº 1.379, de 05 de janeiro de 2026, que também nomeia o servidor Marcelo dos Reis Santos como Agente de Contratação do Município.

HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitação da Prefeitura De segunda-feira a sexta-feira das 12:00h às 17:00h Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP: 35.543-000 Telefone: (37) 3332 1230 (37) 9 8807 9953 Whatsapp E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE QUAISQUER SITUAÇÃO E O EDITAL, PREVALECERÁ O EDITAL

Torna-se público que o Município de São Francisco de Paula-MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 07 (sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

3.2. No dia, hora e local indicados no preâmbulo, os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, por meio de um representante com os documentos indicados no item 9.6 do Termo de Referência, entregando, em separado dos envelopes, as declarações previstas no item 3.4.

3.3. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – Pregão Presencial Nº 034/2026 – Processo Nº 100/2026 – Razão social e CNPJ do licitante;

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 034/2026 – Processo Nº 100/2026 – Razão social e CNPJ do licitante.

3.4. Juntamente com a proposta, o licitante declarará, em documento próprio, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL);

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL);

3.4.5. Inexiste fato impeditivo e ou superveniente e aceita todas as condições do Edital (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL).

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de lances.

3.10. A ausência de credenciamento não impede a participação do licitante com a proposta entregue, mas o impede de formular lances verbais, manifestar intenção de recurso e praticar os demais atos do certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta, conforme modelo do Anexo I, contendo:

4.1.1. Valor unitário e valor total de cada item cotado;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (havendo divergência entre a descrição da proposta e a do edital, prevalecerá a do edital e do Termo de Referência).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as vedações legais.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa de preços do Município, sendo desclassificadas as propostas acima desses valores.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas em lei, inclusive a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital, a qual será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes e procederá à abertura dos envelopes de proposta.

5.3. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital ou que apresente preço superior ao estimado.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, item a item, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os representantes credenciados serão convidados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1 (um) real.

5.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances do item e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.12. Não havendo novos lances, a etapa de lances será encerrada e o Pregoeiro divulgará a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

5.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.16.2. empresas brasileiras;

5.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

plataformas de cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CADICON/TCE-MG, entre outros).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

6.10. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na sessão pública, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

8.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura ou encaminhados ao e-mail licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo, na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula - MG, no horário das 12:00h às 16:30h, no endereço Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, ou pelo e-mail licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado de cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme o Anexo IX, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para formação de cadastro de reserva (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

11.4. O órgão gerenciador da Ata é a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Não houve órgãos participantes, tendo sido dispensada a Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 [A CONFIRMAR].

11.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de contrato, conforme o Anexo X, observada a indicação prévia da dotação orçamentária.

11.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento, e a Ata poderá ser cancelada nas hipóteses legais.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não tenham participado do certame, na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023, observados os seguintes requisitos:

12.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

12.2. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata (art. 86, § 4º).

12.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º).

12.4. O fornecedor beneficiário da Ata poderá optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços ao órgão aderente, desde que não haja prejuízo às obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

12.6. Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de penalidades decorrentes das contratações que realizar, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.7. É vedada a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13. PAGAMENTO

13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será indicada por ocasião da formalização de cada contrato, pela área competente do Município de São Francisco de Paula - MG, sob as rubricas:

CENTRO DE CUSTO	FICHA	FONTE DE RECURSO
01.062.001 – Bloco de Atenção Básica	00133	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.001 – Bloco de Atenção Básica	00134	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00172	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00173	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00182	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2. Valor estimado orçado para este processo é **R\$ 10.379.459,84** (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

13.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças do Município de São Francisco de Paula - MG, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias úteis.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

13.6. No pagamento será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme Decreto Municipal 1.057 de fevereiro de 2024, o qual pode ser visualizado no site da Prefeitura no link: <http://www.saofranciscodepaula.mg.gov.br/pagina/11567/Di%C3%A1rio%20Oficial>. A retenção do IR deverá ser destacada na nota fiscal, observando os percentuais definidos na tabela de retenção da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, que pode ser consultada no anexo I do Decreto Municipal 1.057 de 02/2024.

13.7. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RFB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação dos serviços.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.10. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII, IX – Modelos de Declarações;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Minuta de Contrato.

São Francisco de Paula – MG, 06 de outubro de 2026.

VANÉRIA MARIA DE RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, COBERTURA DE EVENTOS E ATENDIMENTO NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFs, BEM COMO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – MG, COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, conforme especificações constantes na planilha abaixo.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Diurno (07 às 19 horas)	R\$ 71.200,00	R\$ 1.708.800,00
02	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Noturno (19 às 07 horas)	R\$ 73.533,33	R\$ 1.764.799,92
03	2.000	Hora	Plantão Médico Clínico Geral – Cobertura de eventos, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.143,33	R\$ 4.286.660,00
04	24	Serv.	Serviços Médicos de Clínico Geral para ESFs, sendo 03 (três) médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, para atendimento nas ESFs do Município	R\$ 75.000,00	R\$ 1.800.000,00
05	24	Serv.	Serviços Médicos de Cardiologista, 01 (uma) vez por	R\$ 12.633,33	R\$ 303.199,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			semana, com carga horária de 08 (oito) horas, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
06	24	Serv.	Serviços Médicos de Cirurgião Geral, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.866,67	R\$ 308.800,08
07	24	Serv.	Serviços Médicos de Ortopedista, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 8.633,33	R\$ 207.199,92
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$10.379.459,84

1.2. A unidade “Serv.” corresponde a 01 (um) mês de prestação do serviço descrito nos respectivos itens, e a unidade “Hora” corresponde a 01 (uma) hora de plantão efetivamente realizada.

1.3. As quantidades acima são estimativas máximas para o Município de São Francisco de Paula, não obrigando a Administração à contratação total, que se dará conforme a demanda (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades.

Os serviços compreendem plantões médicos de Clínico Geral diurnos, noturnos e para cobertura de eventos, atendimento nas ESFs e consultas nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Município, no âmbito do SUS, prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990).

O Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissionais médicos em número suficiente para garantir os plantões ininterruptos de urgência e emergência, a cobertura de eventos, o funcionamento das ESFs e a oferta das especialidades, sendo a contratação complementar, na forma do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, o meio adequado para garantir a continuidade do atendimento.

A ausência desses serviços comprometeria o atendimento de urgência, a atenção primária e o acesso às especialidades, razão pela qual a contratação é imprescindível para a manutenção de serviço público essencial e de natureza contínua.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Opta-se pela modalidade Pregão, em conformidade com o art. 28, I, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII).

A forma presencial fundamenta-se no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, e na realidade local, que favorece a participação de fornecedores regionais. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos (art. 17, § 2º).

A adoção do Sistema de Registro de Preços (arts. 6º, XLV, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e sob demanda, pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos e pela conveniência de a Ata de Registro de Preços poder ser utilizada por outros órgãos e entidades não participantes, mediante adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

Adota-se o critério de julgamento de menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento (art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU), por se tratar de serviços divisíveis, o que amplia a competitividade.

4. DA VANTAJOSIDADE DA MODALIDADE

A realização do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa por possibilitar:

- Maior disputa entre os licitantes, com lances verbais e sucessivos;
- Contratação somente dos quantitativos efetivamente necessários, conforme a demanda;
- Simplificação e celeridade das contratações durante a vigência da Ata;
- Participação mais efetiva de empresas regionais;
- Aproveitamento da Ata por outros órgãos e entidades, com economia processual e ganho de escala.

5. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

A contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º (princípios), 18 (fase preparatória), 23 (estimativa de preços), 28 e 29 (modalidades e pregão), 82 a 86 (sistema de registro de preços) e 176 (Municípios de até 20.000 habitantes), bem como a Lei nº 8.080/1990 e as normas do Conselho Federal de Medicina.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas seguintes unidades do Município de São Francisco de Paula/MG:

- Itens 01 e 02: Unidade de urgência e emergência / Pronto Atendimento Municipal – [A PREENCHER: nome e endereço];
- Item 03: locais dos eventos, a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Item 04: Unidades das Estratégias de Saúde da Família – ESFs – [A PREENCHER: relação das unidades];
- Itens 05 a 07: [A PREENCHER: unidade de atendimento especializado].

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

- Itens 01 e 02: manutenção de médico Clínico Geral presente na unidade durante todo o período do plantão (07h às 19h e 19h às 07h), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção;
- Item 03: disponibilização de médico Clínico Geral para cobertura de eventos, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo pagas apenas as horas efetivamente realizadas;
- Item 04: disponibilização de 03 (três) médicos Clínicos Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- Item 05: Cardiologista, 01 (uma) vez por semana, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Item 06: Cirurgião Geral, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Item 07: Ortopedista, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Registro de todos os atendimentos em prontuário e nos sistemas de informação do SUS adotados pelo Município;
- Apresentação de escala mensal nominal dos profissionais, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias do início de cada mês;
- Cumprimento integral das normas do Conselho Federal de Medicina, do Código de Ética Médica e do Ministério da Saúde.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra médica necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com os respectivos encargos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, e os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Comprovação da existência legal da empresa e da capacidade de seu representante para assumir obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se houver, alterações contratuais;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso;
- d) Cédula de identidade do representante legal;
- e) Procuração, se for o caso, acompanhada de documento de identificação do outorgado.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho:

- f) Prova de inscrição no CNPJ;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão da empresa para executar o objeto:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços médicos compatíveis com o objeto do item cotado;
- b) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, com indicação do responsável técnico médico;
- c) Comprovação de vínculo (empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços) entre a licitante e o responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

- d) Declaração de que, na assinatura do contrato, apresentará a relação nominal dos médicos que executarão os serviços, com comprovante de inscrição ativa no CRM/MG e, para os itens 05 a 07, RQE ou título de especialista na respectiva área;
- e) Declaração de disponibilidade de profissionais em número suficiente para cumprimento das escalas e substituições.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Comprovação de capacidade econômica para execução do contrato:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente maiores que 1 (um);
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Outros documentos obrigatórios:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Declaração de cumprimento integral às exigências do edital;
- d) Declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso (para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006);
- e) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital.

9.6. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE (NO ATO DO PREGÃO)

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Procuração com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos do certame;
- c) Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições do edital (pode constar em modelo anexo ao edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Todos os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.
- A documentação pode ser substituída por certificado de registro cadastral (CRC) emitido pelo município ou por outro ente público, desde que atualizado e compatível com o objeto.
- As ME e EPP terão direito à regularização fiscal e trabalhista posterior, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será empreitada por preço unitário, englobando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem dos profissionais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

11. DOS PROFISSIONAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada será responsável pela disponibilização integral dos profissionais médicos exigidos. A estrutura física, os equipamentos, os medicamentos e os insumos necessários aos atendimentos serão disponibilizados pelo Município nas unidades de saúde [A CONFIRMAR].

12. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado foi apurado mediante pesquisa direta com 03 (três) fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética dos valores unitários, conforme documento de Valor Estimado da Contratação – VEC. Ficando o valor estimado de: **R\$ 10.379.459,84** (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a medição e aprovação dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de plantões/horas efetivamente realizados, das folhas de frequência dos profissionais e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Plantões ou horas não cumpridos não serão pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução, conferirá as escalas e a frequência dos profissionais, verificará a conformidade técnica e atestará as medições.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as escalas de plantão e as cargas horárias estabelecidas, sem interrupção;
- Substituir imediatamente o profissional faltoso ou impedido, sem ônus adicional para o Município;
- Manter equipe médica devidamente habilitada durante toda a execução;
- Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Manter sigilo das informações dos pacientes, observando a LGPD e o Código de Ética Médica;
- Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Municipal se compromete a:

- Fornecer a estrutura física, os equipamentos, os medicamentos e os insumos necessários aos atendimentos [A CONFIRMAR];
- Informar previamente as datas e os horários dos eventos e das consultas especializadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme as medições e prazos estabelecidos.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por se tratar de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, desde que apresentada justificativa da vantagem da adesão e demonstrada a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado (art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º). É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os serviços deverão atender integralmente às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária.
- Eventuais divergências serão resolvidas conforme o disposto na legislação vigente e no contrato.
- Este Termo de Referência servirá de base para elaboração do edital e demais peças do processo licitatório.

São Francisco de Paula – MG, 06 de outubro de 2026.

VANÉRIA MARIA DE RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE PAULA - MG.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto da licitação: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades. Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato, referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 034/2026, realizada pela Prefeitura de São Francisco de Paula - MG, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Diurno (07 às 19 horas)		
02	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Noturno (19 às 07 horas)		
03	2.000	Hora	Plantão Médico Clínico Geral – Cobertura de eventos, em dias e horários a serem definidos pela		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			Secretaria Municipal de Saúde		
04	24	Serv.	Serviços Médicos de Clínico Geral para ESFs, sendo 03 (três) médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, para atendimento nas ESFs do Município		
05	24	Serv.	Serviços Médicos de Cardiologista, 01 (uma) vez por semana, com carga horária de 08 (oito) horas, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
06	24	Serv.	Serviços Médicos de Cirurgião Geral, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
07	24	Serv.	Serviços Médicos de Ortopedista, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

As ordens de serviço serão encaminhadas no e-mail abaixo disponibilizado, ficando a detentora da Ata/CONTRATADA responsável por comunicar o município em caso de alteração do mesmo.

E-mail para o envio das ordens de serviço:
_____.

Celular para contato, se necessário: _____

Dados Bancários:
Banco: Conta nº:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

Sim ()

Não ().

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO V DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], declara, para os devidos fins, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO VII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ORGANIZADA EM COOPERATIVA (SE FOR O CASO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO IX DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A PREENCHER]/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

O Município de São Francisco de Paula - MG, com endereço na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP 35.543-000, CNPJ 18.312.975/0001-10, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, resolvem registrar os preços ofertados no Pregão Presencial Nº 034/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, compreendendo a disponibilização de médicos clínicos gerais para realização de plantões médicos, cobertura de eventos e atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, bem como de médicos especialistas (Cardiologia, Cirurgia Geral e Ortopedia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Paula – MG, com possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades, conforme especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Preços Registrados

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades máximas são os seguintes:

ITE M	QUAN T.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	24	Serv	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Diurno (07 às 19 horas)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Noturno (19 às 07 horas)		
03	2.000	Hora	Plantão Médico Clínico Geral – Cobertura de eventos, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
04	24	Serv.	Serviços Médicos de Clínico Geral para ESFs, sendo 03 (três) médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, para atendimento nas ESFs do Município		
05	24	Serv.	Serviços Médicos de Cardiologista, 01 (uma) vez por semana, com carga horária de 08 (oito) horas, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
06	24	Serv.	Serviços Médicos de Cirurgião Geral, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
07	24	Serv.	Serviços Médicos de Ortopedista, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ITE M	QUAN T.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			pela Secretaria Municipal de Saúde		
VALOR TOTAL REGISTRADO:					

2.2. Integra esta Ata, em anexo, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - Do Órgão Gerenciador e da Adesão

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal não participantes, mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado (art. 86, §§ 4º e 5º).

4.4. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º).

CLÁUSULA QUINTA - Da Contratação

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

5.2. O fornecedor beneficiário convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração e do Cancelamento dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; ou sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções previstas no item 9 do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Paula (MG), ____ de _____ de 2026

Município de São Francisco de Paula/MG

Órgão Gerenciador

(Nome da Empresa) – CNPJ nº

Fornecedor Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O Município de São Francisco de Paula - MG, com endereço na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP 35.543-000, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 100/2026, na modalidade Pregão Presencial Nº 034/2026, do tipo **menor preço por item**, e com a Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma complementar às ações e serviços públicos de saúde do Município, conforme itens abaixo discriminados e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o início da execução, a relação nominal dos médicos, com comprovante de inscrição ativa no CRM/MG e, quando for o caso, RQE ou título de especialista, bem como escala mensal de trabalho.

2.3. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

2.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados, profissionais e/ou representantes, decorrentes da prestação dos serviços.

2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e da Forma de Pagamento

3.1. Fica ajustado o valor total do presente instrumento em R\$ _____
(_____).

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Diurno (07 às 19 horas)		
02	24	Serv.	Plantão Médico Clínico Geral – Todos os dias da semana – Noturno (19 às 07 horas)		
03	2.000	Hora	Plantão Médico Clínico Geral – Cobertura de eventos, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
04	24	Serv.	Serviços Médicos de Clínico Geral para ESFs, sendo 03 (três) médicos, com carga		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

ITE M	QUAN T.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, de segunda a sexta-feira, para atendimento nas ESFs do Município		
05	24	Serv .	Serviços Médicos de Cardiologista, 01 (uma) vez por semana, com carga horária de 08 (oito) horas, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
06	24	Serv .	Serviços Médicos de Cirurgião Geral, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
07	24	Serv .	Serviços Médicos de Ortopedista, 02 (duas) vezes por mês, com carga horária de 08 (oito) horas, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde		
VALOR TOTAL REGISTRADO:					

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante relatório de plantões/horas realizados atestado pelo fiscal do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 dias úteis.

3.2.1. A empresa CONTRATADA deverá, na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações, colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RFB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

3.6. Os preços pactuados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pelo índice IPCA/IBGE [A CONFIRMAR], nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. As dotações orçamentárias correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações, conforme o(s) item(ns) contratado(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

CENTRO DE CUSTO	FICHA	FONTES DE RECURSO
01.062.001 – Bloco de Atenção Básica	00133	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.001 – Bloco de Atenção Básica	00134	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00172	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00173	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
01.062.002 – Bloco da Média e Alta Complexidade	00182	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e é válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações das Partes

6.1. Da contratada:

- d) prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada;
- e) cumprir integralmente as escalas de plantão e as cargas horárias estabelecidas, substituindo imediatamente o profissional faltoso ou impedido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f) disponibilizar somente profissionais com inscrição ativa no CRM/MG e, quando exigido, com RQE ou título de especialista;
- g) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços, observando o Código de Ética Médica e as normas do Ministério da Saúde;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) manter sigilo sobre as informações e dados pessoais dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

6.2. Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) disponibilizar a estrutura física, os equipamentos, os medicamentos e os insumos necessários aos atendimentos [A CONFIRMAR];
- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das infrações administrativas e sanções

7.1. Aplicam-se a este contrato as infrações administrativas e sanções previstas no item 9 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, cujos termos integram o presente instrumento.

7.2. Constitui ainda infração, sujeita a multa de [A PREENCHER]% sobre o valor mensal do item, a não cobertura de plantão ou de carga horária contratada, sem prejuízo do desconto proporcional dos serviços não prestados.

7.3. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone: (37) 3332-1230

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do município, o “DOM”, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Paula (MG), ____ de _____ de 202__

Município de São Francisco de Paula/MG

(Nome)

Prefeito Municipal

(Nome da Empresa) – CNPJ nº

(Representante Legal)

Fornecedor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____